

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. SEBASTIÃO BALA ROCHA)

Altera dispositivo da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 26 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 26. São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 26 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (o Estatuto do Desarmamento), estabelece que "São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir".

Ainda que meritória, o legislador focou sua preocupação exclusivamente nos brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo capazes de serem confundidos com as armas de verdade, esquecendo-se dos aspectos

pedagógicos relacionados com a banalização da arma, como se esta fosse permitida, aceita pela família e pela sociedade, como se fosse algo que faz parte da nossa cultura, e não uma coisa altamente perigosa e destrutiva.

É tão preocupante este fato que até mesmo os fabricantes brasileiros de brinquedos foram, ao longo dos anos, voluntariamente, deixando de fabricar armas de brinquedo.

Mesmo que aceitemos a tese, altamente duvidosa, de que os brinquedos-armas são uma forma positiva de a criança liberar a agressividade, imaginando-se um herói dos filmes de faroeste ou um soldado da Segunda Guerra Mundial, é fato concreto que a proximidade das nossas crianças com a violência dos nossos grandes centros urbanos torna difícil o discernimento entre a violência crua do noticiário e aquela mostrada nos filmes do cinema e da televisão.

Brincar é coisa séria e tem significados muito importantes para as crianças, pois é na brincadeira que a criança exercita a espontaneidade e a criatividade. Brinquedos que possam induzir comportamentos violentos no plano da memória e que possam levar a criança a interpretar erroneamente o significado da palavra "matar" devem ser evitados pela sociedade e é esse o intento maior da proposição que ora apresentamos.

Portanto, o projeto em tela visa ao aperfeiçoamento do Estatuto do Desarmamento, estendendo a proibição de fabricação, comercialização e importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo para qualquer tipo, e não ficando limitada apenas àquelas capazes de serem confundidos com as armas de verdade, garantindo, com isso, que a cultura da Paz possa prevalecer nos corações e mentes de nossas crianças e adolescentes, com todas as evidentes vantagens que tal desiderato trará para a Nação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA